



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA
OTJ nº 83/2019

Projeto de Lei nº 62/2019

Processo nº 84/2019

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

16.10.2019

AS 08:29 Horas

Ass.: *[Assinatura]*

O presente Projeto de Lei, visa autorizar o Município a abrir um crédito especial no valor de R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais), na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Justifica o Executivo Municipal, que a abertura do crédito especial constante no art. 1º, se faz necessária para a manutenção de publicações oficiais e institucionais do Município, conforme prevê o Art. 108, da Lei Orgânica Municipal, assim disposto:

“Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal):

Art. 108. As despesas com publicidade dos Poderes Executivo e Legislativo deverão ser objeto de dotação orçamentária específica.”

Também, a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, em seu art. 149, §7º, dispõe:

“Art. 149. (...)

(...)

§7º As despesas com publicidade, de quaisquer órgãos ou entidades da administração direta e indireta, deverão ser objeto de dotação orçamentária específica, com denominação publicidade, de cada órgão, fundo, empresa ou subdivisão administrativa dos Poderes, a qual não pode ser complementada ou suplementada senão através de lei específica.”

Assevera ainda, que servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no art. 1º, o *superávit* financeiro apurado na fonte de recurso nominada no projeto de lei.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 38, inciso II, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico

Adv. Dr. Matheus Barbosa - OAB/RS 96.890
Coordenador do Departamento Jurídico